

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Sector de Aquisições de Investimentos e Fornecimento de Serviços

CONTRATO N.º 178 / 99 / 2020

Contrato de aquisição de um Aparelho de Tomografia de Coerência Ótica com módulo de angiografia para o Serviço de Neurologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.

Entre:

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., NIPC 510103448, com sede no Hospital da Universidade de Coimbra, Av. Bissaya Barreto – Praceta Mota Pinto, 3000-075 Coimbra, representado por Prof. Doutor Fernando de Jesus Regateiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designado por **CHUC**.

E

Carl Zeiss Meditec Iberia, SA – Sucursal Portugal, NIPC 980503043, com sede na Avenida Dom João II, N.º 9-I, Edifício Adamastor, Torre B, Piso 3, Parque das Nações, 1990-077 Lisboa, representada neste ato por Jorge Bruno Barradas Campos, na qualidade de representante legal, com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por **Carl Zeiss**.

Considerando que:

- a) O presente contrato foi precedido de Concurso Público n.º 010900082020, cuja decisão de adjudicação foi proferida por deliberação de 11 de Maio de 2020 do Vogal do Conselho de Administração, que também aprovou a minuta do presente contrato;
- b) A Carl Zeiss apresentou os documentos de habilitação requeridos no ponto 13 do programa do procedimento;

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato destina-se à aquisição de um Aparelho de Tomografia de Coerência Ótica com módulo de angiografia para o Serviço de Neurologia, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE.

Cláusula 2ª

Documentos que integram o contrato

Fazem parte integrante deste contrato, o disposto no programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta adjudicada com a referência n.º 010/2020 de 10/02/2020.

Cláusula 3ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do bem previsto na cláusula 1ª, o CHUC obriga-se a pagar à Carl Zeiss o valor total de 84.000,00€ (oitenta e quatro mil euros), acrescido do IVA à taxa legal de 23%, suportado por conta das verbas inscritas sob a rubrica orçamental com a classificação económica 43332, com o cabimento 20.069 e o compromisso n.º 202000051592.

2. O pagamento pelo fornecimento dos bens será efectuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção, conferência e aceitação da factura.
3. O atraso no pagamento confere à Carl Zeiss o direito a juros de mora calculados nos termos da lei.

Cláusula 4ª

Prazo de entrega / Instalação / Garantia

1. A Carl Zeiss obriga-se a fornecer os bens no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da nota de encomenda, pelo Serviço de Aprovisionamento – Sector de Aquisições de Investimento e Fornecimento de Serviços do CHUC.
2. A entrega, instalação e teste dos equipamentos serão efetuados no Serviço de Neurologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
3. Conjuntamente com os bens objecto do contrato, a Carl Zeiss deve entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daquele, bem como a formação aos utilizadores e Técnicos do Serviço de Instalações e Equipamentos (SIE).
4. O não cumprimento do prazo de entrega/execução por parte do adjudicatário, confere ao CHUC o direito de aplicar, por cada dia de atraso, a multa diária resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{100 \times Pe} \quad \text{em que}$$

{	P = Valor da penalidade por cada dia de atraso;
	V = Valor global dos equipamentos/serviços em apreço;
	A = Número de dias seguidos de atraso;
	Pe = Prazo de entrega/execução propostos.

até ao limite dos montantes referidos no art.º 329.º do CCP.

Cláusula 5ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual pelo adjudicatário e a subcontratação carecem sempre de autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação previstas no número anterior dependem do cumprimento das condições previstas nos n.ºs 2 e 3 do Art.º 318º do CCP.
3. Em caso de incumprimento durante a execução do contrato, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento pré-contratual, tenha sido ordenado nos lugares seguintes, pela ordem sequencial, seguindo o disposto no Art.º 318º-A do CCP.
4. Para efeitos do procedimento de autorização da entidade adjudicante relativa à subcontratação na fase de execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 319.º do CCP.

Cláusula 6ª

Alterações

O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso e por escrito das Partes do qual conste a identificação da cláusula ou cláusulas a alterar e os respectivos termos.

Cláusula 7ª

Legislação aplicável e Foro

1. Em tudo o omissso, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e respectivas alterações.

